www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 355/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIME CESCA, Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, inciso IV, da Lei Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA , órgão consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e a proteção e melhoria da qualidade ambiental, na área do Município de São Cristóvão do Sul.

Parágrafo único. o CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Secretaria.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente: a integração de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais.

II - Degradação da Qualidade Ambiental: a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou substância sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos, produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança ou o bem estar da população;
b) criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais;

III - Recursos Naturais: a atmosfera, as águas interiores superficiais ou subterrâneas, os estuários e as lagunas, o mar territorial, o solo, a fauna e a flora.

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento de resíduos de qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas ou delas decorrentes, em corpos de água, na atmosfera e no solo, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida no artigo anterior e de acordo com as legislações Estadual e Federal vigentes.

Art. 4º O CONDEMA compor-se-á de 13 (treze) membros, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, tendo exercício será gratuito e considerado como voluntariado relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O CONDEMA , cientificado de possível degradação ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º Constatada a degradação ambiental, o CONDEMA tentará junto ao responsável, a solução do problema, comunicando à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, a ocorrência, bem como as providências que estão sendo tomadas.

Art. 9º O Município deverá estabelecer condições para o funcionamento das empresas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, exigindo as licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, expedidas pela Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, de conformidade com o disposto no Decreto nº **14.250** de 05 de junho que regulamenta a Lei nº **5793** de 15 de outubro de 1980.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, através do CONDEMA , promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente.

Art. 11. Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções ou conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. O CONDEMA elaborará seu Regulamento Interno, que será homologado por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 07 de março de 2006.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis na portaria da prefeitura.

RUI BRAUN
Secretário de Administração, Finanças

e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/03/2021